



Lei n. 2979 de 02 de setembro de 1969

Autoriza doação de terreno na cidade de Floriano-Piauí.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar, nos termos do art. 16, IV, b, da Constituição do Estado, à 3ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), um terreno localizado na Rua Esmaragdo de Freitas, fronteiro ao cais, esquina com a Avenida João Luís Ferreira, medindo 9,20mts. de frente por 19,50mts. de fundos, na cidade de Floriano-Piauí.

§ 1º - O referido terreno destina-se à construção da sede da agência da 3ª Diretoria Regional do D.N.P.V.N.

§ 2º - Caso não seja efetivada a construção a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de três (3) anos, contado da lavratura da necessária escritura, o terreno objeto de doação retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2979 de 02 de setembro de 1969

Autoriza doação de terreno na cidade de Floriano-Piauí.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

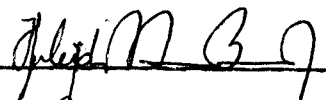
Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar, nos termos do art. 16, IV, b, da Constituição do Estado, à 3ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), um terreno localizado na Rua Esmaragdo de Freitas, fronteiro ao cais, esquina com a Avenida João Luís Ferreira, medindo 9,20mts. de frente por 19,50mts. de fundos, na cidade de Floriano-Piauí.

§ 1º - O referido terreno destina-se à construção da sede da agência da 3ª Diretoria Regional do D.N.P.V.N.

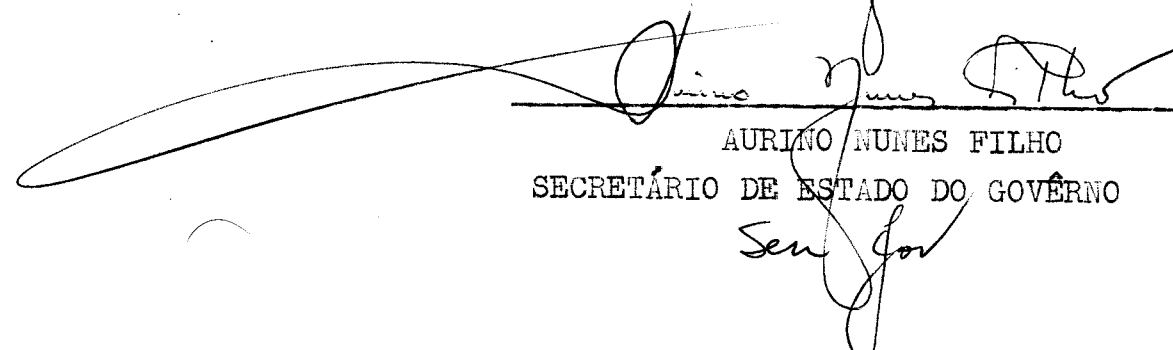
§ 2º - Caso não seja efetivada a construção a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de três (3) anos, contado da lavratura da necessária escritura, o terreno objeto de doação retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 1969.


Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO